

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o Banco do Brasil S.A, empregador, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, representante dos funcionários, sobre participação nos lucros ou resultados, nos termos da legislação vigente, denominado de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, aplicável ao segundo semestre de 2003, regido pelas seguintes cláusulas:

DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000. A *Participação nos Lucros ou Resultados*, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O Programa PLR tem por objetivos:

- a) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco do Brasil S.A;
- b) Alavancar os negócios e o lucro do Banco;
- c) Estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) Fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco.

COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA - O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados compõe-se de dois Módulos, um destinado a todos os funcionários, denominado de Módulo Básico, e outro denominado Módulo Bônus, que constituirá parte integrante deste Acordo para todos os efeitos.

Parágrafo Único – As regras e critérios de participação e distribuição da recompensa no Módulo Bônus serão na forma do Regulamento anexo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos para o Programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no

semestre em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e na legislação em vigor, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O valor da Participação devida a cada funcionário no Módulo Básico será de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base mais verbas fixas de natureza salarial do cargo efetivo, observado o registrado na folha de pagamento processada em Dezembro de 2003, acrescido da importância de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), limitado ao valor de R\$ 2.308,50 (dois mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – A substituição de cargo comissionado ou de Caixa Executivo será considerada para efeito da apuração do valor da Participação devida neste Módulo, desde que verificada ininterruptamente todo o semestre.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Participam do Módulo Básico os atuais funcionários do Banco e os cedidos à FBB, Entidades Sindicais, FENABB e AABB's.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 30.06.2003 e que se afastou a partir de 1º.07.2003 ou que se afastou antes de 01.07.2003 e retornou durante o semestre, por licença-saúde, acidente do trabalho, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo – Ao funcionário admitido a partir de 1º.07.2003, em efetivo exercício em 31.12.2003, mesmo que afastado por licença-saúde, acidente do trabalho, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados no semestre. Fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, LAPEF e faltas não abonadas e/ou não autorizadas para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Quarto – Participam, ainda, do Programa PLR os funcionários que se aposentaram no decorrer do semestre, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados. Aposentadorias ocorridas a partir de 01.01.2004 e até a data da assinatura do presente Acordo farão jus à distribuição, observado o disposto no presente Acordo.

Parágrafo Quinto – Incluem-se também no Programa os funcionários demitidos a pedido a partir de 01.01.2004 e até a data da assinatura do presente Acordo.

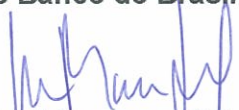
DO CRÉDITO

CLÁUSULA OITAVA – O Banco do Brasil S.A. se compromete a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos por este Termo em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da sua assinatura.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 15 de março de 2004.

Pelo Banco do Brasil S.A.

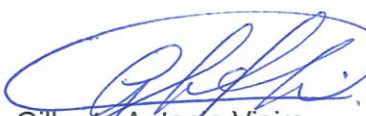

Joel Bueno e Silva
 Gerente Geral e.e.
 Unidade RSA

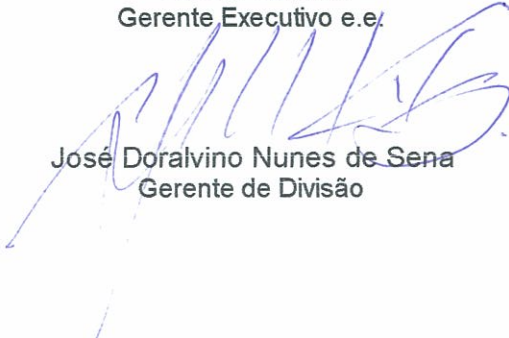
Pela CONTEC


Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente

Testemunhas:


Vassili Chaves
 Gerente Executivo e.e.


Gilberto Antonio Vieira
 Secretário Geral


José Doralvino Nunes de Sena
 Gerente de Divisão


Rumiko Tanaka
 Diretora de Finanças

Regulamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - Módulo Bônus

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Módulo Bônus é parte integrante do Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados, celebrado em 15.03.2004, e tem por fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000.

Parágrafo Único - A Participação nos Lucros ou Resultados, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação no Módulo Bônus é uma recompensa vinculada ao desempenho do Banco e da Unidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Participam deste Módulo os funcionários que exercerem, em caráter efetivo ou em substituição, esta desde que verificada ininterruptamente durante o semestre, cargos executivos e gerenciais constantes do documento nr. 1, cuja contribuição é considerada estratégica para a alavancagem do lucro e do resultado do Banco.

Parágrafo Primeiro - A participação dos funcionários, durante o semestre, é calculada de forma proporcional aos dias em que estiver efetivo (nomeados e empossados) em cargos do público alvo.

Parágrafo Segundo – Não serão descontados do semestre os dias decorrentes de afastamentos por licença-saúde, licença por acidente de trabalho, licença-maternidade e licença-adoção, exceto se o funcionário esteve afastado por todo o período.

Parágrafo Terceiro – Serão descontados os dias relativos a faltas não abonadas e/ou não autorizadas e os decorrentes de afastamento para acompanhar pessoa enferma da família (LAPEF).

Parágrafo Quarto – Não participam deste Módulo os funcionários:

- a) ocupantes dos cargos em caráter de substituição, exceto aquela verificada ininterruptamente durante o semestre;
- b) demitidos;
- c) que vêm percebendo vantagem em caráter pessoal – VCP, em decorrência de descomissionamento.



RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos para o Programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida *Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social*, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em lucros ou prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O montante de recursos destinado ao Módulo Bônus será de até 20% do montante de recursos destinados ao Programa como um todo.

Parágrafo Segundo – O Banco poderá provisionar em balanço eventuais sobras de recursos para utilização no Programa em semestres subseqüentes.

DAS METAS

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao Banco definir as metas semestrais a serem atingidas por todas as Unidades do Banco.

Parágrafo Único – O Banco poderá, ao longo do semestre, fazer correções nas metas, para ajustá-las às novas situações estratégicas da Empresa ou a situações decorrentes de modificações ocorridas no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento da participação neste módulo está condicionado, ao atingimento:

- a) da meta de Retorno sobre o Patrimônio Líquido (RPL) fixada pelo Conselho de Administração;
- b) das metas do Acordo de Trabalho, constantes das perspectivas Estratégia e Operações, Resultado Econômico e Processos Internos e Satisfação do Cliente; e,
- c) de conceito satisfatório ou superior na pesquisa de Clima Organizacional no fator Estilo de Gerência.

Parágrafo Primeiro – Às perspectivas serão atribuídos pesos específicos, de acordo com a segmentação das unidades e a orientação estratégica da Empresa.

Parágrafo Segundo – Serão observadas as seguintes perspectivas e respectivos pesos:

Perspectivas	Dependências no País	Dependências no Exterior
Estratégia e Operações	20	48
Resultado Econômico	40	48
Satisfação do Cliente	22	4
Processos Internos	18	0

Parágrafo Terceiro - O desempenho de cada Unidade será aferido com base na pontuação das perspectivas, obtidas com a média ponderada destes conceitos por seus respectivos pesos formando o placar da dependência. Caso a Unidade não atinja no mínimo 400 pontos, os funcionários, do público-alvo, não farão jus a participação neste Módulo.

Parágrafo Quarto – O conceito do clima organizacional/fator Estilo de Gerência de cada funcionário participante deste Módulo será obtido através do resultado da Pesquisa de Clima Organizacional relativa ao semestre de apuração. Caso o funcionário não atinja o conceito mínimo de 4,00 não fará jus a participação neste módulo. Estando indisponível o conceito do funcionário em sua equipe de atuação, ser-lhe-á atribuído o conceito da dependência. Estando indisponível o conceito da dependência, será utilizado o do Banco.

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento do atingimento das metas será realizado através dos sistemas de informações gerenciais do Banco (sistemas ACORDO e ARH - Pesquisa de Clima).

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O valor da participação devida a cada funcionário participante deste módulo será determinado em função da quantidade de salário-base atribuído a cada cargo multiplicado pelo valor do salário base, observados os diferentes cargos do público alvo ocupados em caráter efetivo e a proporcionalidade dos dias em que neles estiver efetivo.

$BÔNUS = [Quantidade\ de\ Salários] \times [Salário\ Base]$

Parágrafo Primeiro – Serão compensados (deduzidos) os valores já pagos a título de PLR - Módulo Básico referente aos dias em que esteve efetivo em cargos do Público Alvo.

Parágrafo Segundo – Para efeito de determinação do valor da participação neste módulo, considerar-se-á salário base, o valor resultante da soma do Valor de Referência (VR) e da verba Diferencial de Mercado (DM) vigentes em dezembro de 2003 e disponíveis no sistema ARH – Tabelas.

PLR - Módulo Bônus

Público-alvo - Segundo Semestre 2003

Banco do Brasil			
	Codigo	Cargo	Quant. Salários
01			
Especial			
	004	AUDITOR GERAL	2,00
Primeiros Gestores			
	010	SECR.EXECUTIVO	2,00
	013	CONTADOR GERAL	2,00
	599	GERENTE GERAL	2,00
02			
Primeiros Gestores			
	199	GEREN REGIO EXT	1,50
	474	SUPER ESTAD. I	1,50
	475	SUPER ESTAD. II	1,50
	476	SUPER ESTAD. III	1,50
	477	SUPER ESTAD. IV	1,50
	583	SUPER COMERCIAL	1,50
Demais Gestores			
	012	CONS.JURIDICO	1,50
	014	GEREN EXECUTIVO	1,50
	502	GEREN.EXECUTIVO	1,50
Tec.Especializados			
	011	ASSESES.ESP.PRESI	1,50
03			
Primeiros Gestores			
	063	CHEFE AJURE A/A	1,50
	064	CHEFE AJURE A/B	1,50
	065	CHEFE AJURE A/C	1,50
	066	CHEFE AJURE A/D	1,50
	161	GEREN AUDIT /A	1,50
	162	GEREN AUDIT /B	1,50
	163	GEREN AUDIT /C	1,50
	164	GEREN AUDIT /D	1,50
	168	GEREN CCB B A /A	1,50
	169	GEREN CCB B A /B	1,50
	190	GERENTE EXT.	1,50
	192	DIR.EXEC.EXT.	1,50
	197	GEREN AUDIT EXT	1,50
	420	GEREN R I /A	1,50
	422	GEREN R I /B	1,50
	481	SUPER REG /A	1,50
	482	SUPER REG /B	1,50
	483	SUPER REG /C	1,50
	484	SUPER REG /D	1,50
	485	SUPER REG /E	1,50
	490	SUPER REG /F	1,50
	491	SUPERINTEND /D	1,50
Demais Gestores			
	444	SUPER EST ADJ/B	1,50
	445	SUPER EST ADJ/C	1,50
	446	SUPER EST ADJ/D	1,50
	570	GEREN CENT ATD	1,50
04			
Primeiros Gestores			
	067	CHEFE AJURE B/C	1,00
	068	CHEFE AJURE B/D	1,00
	172	GEREN CCB B /B	1,00

PLR - Módulo Bônus

Público-alvo - Segundo Semestre 2003

Banco do Brasil

Codigo	Cargo	Quant. Salários
428	GEREN R I II/C	1,00
429	GEREN R I II/D	1,00
433	GEREN R RT I/A	1,00
434	GEREN R RT I/B	1,00
435	GEREN R RT I/C	1,00
436	GEREN R RT I/D	1,00
Primeiros Gestores - Rede		
115	GEREN AGEN I/A	1,00
117	GEREN AGEN I/B	1,00
120	GEREN AGEN I/C	1,00
121	GEREN AGEN I/D	1,00
122	GEREN AGEN I/E	1,00
Demais Gestores		
079	CONS JUR ADJ /A	0,90
080	CONS JUR ADJ /B	0,90
081	GEREN A S I /A	0,90
082	GEREN A S I /B	0,90
083	GEREN A S I /C	0,90
084	GEREN A S I /D	0,90
167	GEREN CART /B	0,90
173	GEREN DIVISAO/A	0,90
174	GEREN DIVISAO/B	0,90
177	GEREN DIVISAO/C	0,90
178	GEREN MERC I/A	0,90
191	GER.ADJ.EXT.	0,90
193	DIR.EX.ADJ.EXT	0,90
196	GERTEC INF EXT	0,90
443	GEREN RISCO /B	0,90
508	GEREN DIV INF/A	0,90
509	GEREN DIV INF/B	0,90
580	GEREN MERC I/B	0,90
581	GEREN MERC I/C	0,90
Tec.Especializados		
041	ANALISTA MT /A	0,90
045	ANALISTA MT /B	0,90
057	ASSESSOR MT /A	0,90
058	ASSESSOR MT /B	0,90
059	ASSESSOR V P /B	0,90
500	ANALIST C INF/B	0,90

05

Primeiros Gestores

069	CHEFE AJURE C/D	1,00
412	GEREN R G P A/A	1,00
413	GEREN R G P A/B	1,00
430	GEREN R I III/C	1,00
431	GEREN R I III/D	1,00
437	GEREN R RT II/A	1,00
439	GEREN R RT II/C	1,00
440	GEREN R RT II/D	1,00
441	GEREN R RT II/E	1,00
442	GEREN R RT II/F	1,00
492	GEREN R CONT/B	1,00
Primeiros Gestores - Rede		
123	GEREN AGEN II/A	1,00
125	GEREN AGEN II/B	1,00
126	GEREN AGEN II/C	1,00
127	GEREN AGEN II/D	1,00

PLR - Módulo Bônus

Público-alvo - Segundo Semestre 2003

Banco do Brasil

	Código	Cargo	Quant. Salários
	128	GEREN AGEN II/E	1,00
	129	GEREN AGEN II/F	1,00
Demais Gestores			
	060	CHEFE AD AJ A/A	0,90
	061	CHEFE AD AJ A/B	0,90
	062	CHEFE AD AJ A/C	0,90
	087	GEREN ADM I /A	0,90
	088	GEREN ADM I /B	0,90
	089	GEREN ADM I /C	0,90
	090	GEREN ADM I /D	0,90
	091	GEREN ADM I /E	0,90
	179	GEREN MERC II/B	0,90
	181	GEREN MERC II/C	0,90
	189	GERAD TEC EXT	0,90
	198	GERAD AUDIT EXT	0,90
	315	GEREN MERC II/D	0,90
	404	GEREN NEG I/A	0,90
	405	GEREN NEG I/B	0,90
	406	GEREN NEG I/C	0,90
	407	GEREN NEG I/D	0,90
Gerente de Núcleo			
	022	GEREN.NUCLEO A	0,80
	323	GEREN. NUCLEO A	0,80
	526	GEREN NUC INFOR	0,80
	571	GEREN AREA C AT	0,80

06

Primeiros Gestores

	070	CHEFE NUJUR A/A	1,00
	071	CHEFE NUJUR A/B	1,00
	072	CHEFE NUJUR A/C	1,00
	073	CHEFE NUJUR A/D	1,00
	074	CHEFE NUJUR A/E	1,00
	414	GEREN R G P B/C	1,00
	415	GEREN R G P B/D	1,00
	416	GEREN NUCOP /A	1,00
	417	GEREN NUCOP /B	1,00
	418	GEREN NUCOP /C	1,00
	419	GEREN NUCOP /D	1,00

Primeiros Gestores - Rede

	133	GEREN AGENIII/A	1,00
	135	GEREN AGENIII/B	1,00
	136	GEREN AGENIII/C	1,00
	140	GEREN AGENIII/D	1,00
	141	GEREN AGENIII/E	1,00
	142	GEREN AGENIII/F	1,00

Demais Gestores

	085	GEREN A S III/C	0,90
	086	GEREN A S III/D	0,90
	092	GEREN ADM II /A	0,90
	093	GEREN ADM II /B	0,90
	094	GEREN ADM II /C	0,90
	095	GEREN ADM II /D	0,90
	096	GEREN ADM II /E	0,90
	097	GEREN ADM II /F	0,90
	401	GEREN MERCIII/B	0,90
	402	GEREN MERCIII/C	0,90
	403	GEREN MERCIII/D	0,90

PLR - Módulo Bônus

Público-alvo - Segundo Semestre 2003

Banco do Brasil		
Codigo	Cargo	Quant. Salários
408	GEREN NEG II/A	0,90
409	GEREN NEG II/B	0,90
410	GEREN NEG II/C	0,90
411	GEREN NEG II/D	0,90
Gerente de Núcleo		
026	GEREN NUCLEO B	0,80
233	GEREN.NUCLEO B	0,80
328	GER.NUCLEO B	0,80
572	GEREN MONITORIA	0,80
07		
Primeiros Gestores		
075	CHEFE NUJUR B/A	1,00
076	CHEFE NUJUR B/C	1,00
077	CHEFE NUJUR B/D	1,00
078	CHEFE NUJUR B/E	1,00
Primeiros Gestores - Rede		
144	GEREN AGEN IV/B	1,00
147	GEREN AGEN IV/C	1,00
149	GEREN AGEN IV/D	1,00
155	GEREN AGEN IV/E	1,00
160	GEREN AGEN IV/F	1,00
Demais Gestores		
098	GEREN ADM III/D	0,90
099	GEREN ADM III/F	0,90
597	GEREN ADM III/B	0,90
598	GEREN NEG III/D	0,90
Gerente de Núcleo		
029	GEREN.NUCLEO C	0,80
234	GEREN.NUCLEO C	0,80
345	GER NUCLEO C	0,80
510	GEREN.NUCLEO C	0,80
Demais Ger.Média		
450	GEREN CT CORP	0,80
08		
Demais Ger.Média		
032	GEREN.SETOR A	0,80
159	SUPER.JURIDICO	0,80
350	GEREN SETOR A	0,80
522	COORD PCMSO	0,80
523	GEREN CT A REND	0,80
528	GEREN SETOR INF	0,80
550	GEREN CT EMP I	0,80
555	GEREN CT GOV I	0,80
573	GEREN SET C ATD	0,80
575	GEREN MODULO	0,80
09		
Demais Ger.Média		
034	GEREN.SETOR B	0,80
237	GEREN.SETOR B	0,80
352	GEREN SETOR B	0,80
400	GER. OPERACOES	0,80
479	GER.NEG. INTER.	0,80
536	GEREN CT PJ I	0,80
553	GEREN CT EMP II	0,80
556	GEREN CT GOV II	0,80

PLR - Módulo Bônus
Público-alvo - Segundo Semestre 2003

Banco do Brasil		
Código	Cargo	Quant. Salários
557	GEREN CT PFE I	0,80
561	GEREN CT PF I	0,80
10		
Demais Ger.Média		
281	GEREN EXPED.I	0,80
468	GERENTE GRUPO A	0,80
537	GEREN CT PJ II	0,80
558	GEREN CT PFE II	0,80
562	GEREN CT PF II	0,80
11		
Demais Ger.Média		
282	GEREN EXPED.II	0,80
469	GERENTE GRUPO B	0,80
538	GEREN CT PJ III	0,80
559	GEREN CT PFEIII	0,80
563	GEREN CT PF III	0,80
12		
Demais Ger.Média		
283	GER.EXPED.III	0,80
470	GERENTE GRUPO C	0,80
539	GEREN CT PJ IV	0,80
560	GEREN CT PFE IV	0,80
564	GEREN CT PF IV	0,80
13		
Demais Ger.Média		
452	GEREN EXPED IV	0,80

